das administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1._____ 2._____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:
CPF: CPF:

ANEXO V
a que se refere o artigo 13 do
Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, o(s) usuário(s) abaixo qualificado(s), adere(m) ao Programa Pró-Conexão de que trata a Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, destinado à execução, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de ramal intradomiciliar para a efetivação de ligação do imóvel onde reside(m) à rede pública de esgotos, ficando ciente(s) de todas as cláusulas e condições a seguir definidas, e da obrigatoriedade de seu cumprimento.

USUÁRIO(S): nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, cédula de identidade R.G. , CPF/MF nº .

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de construção e/ou adaptação das dependências internas do imóvel em que reside(m) o(s) usuário(s), para a execução de instalações intradomiciliares de esgotos de forma a possibilitar sua ligação à rede pública da SABESP.

1.2. Na prestação dos serviços por parte da SABESP estão compreendidas obras civis, nas dependências internas do imóvel, para implantação de um conjunto de tubulações (ramais de descarga e ramais intradomiciliares) e caixas de inspeção (separadas da rede pluvial), com a finalidade de receber os esgotos dos aparelhos sanitários e lançá-los no ramal predial de esgoto, incluindo a reposição de piso, limpeza, remoção e destinação final de entulhos.

1.3. Nos casos específicos em que seja indispensável servidão de passagem, além dos serviços previstos no item 1.2 deste termo deverão ser complementadas as tubulações e caixas de inspeção necessárias.

2. CUSTOS E TARIFAS

2.1. Na presente adesão o(s) usuário(s) ficará(ão) isento(s) de pagamento relativo ao custo de execução dos serviços e obras a que se referem os itens 1.1 a 1.3 do presente termo.

2.2. Concluídas as instalações e iniciados os serviços de coleta de esgoto, o usuário responsável pelo imóvel na forma do Anexo VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho 2012, se compromete a pagar as tarifas a serem lançadas nas faturas mensais que serão emitidas pela SABESP.

3. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. As obras e os serviços a que se referem os itens 1.1 a 1.3 do presente termo deverão ser aceitos e recebidos por escrito pelo usuário responsável pelo imóvel, mediante preenchimento do formulário denominado "Termo de Recebimento dos Serviços", na conformidade do Anexo VI do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012.

3.2. Na eventual constatação de imperfeições na instalação do ramal intradomiciliar para a ligação do imóvel à rede pública de esgotos, o usuário responsável pelo imóvel deverá recusar as obras e serviços, cabendo à SABESP adotar as medidas corretivas cabíveis, estritamente relacionadas a este Programa.

4. DEVERES DO USUÁRIO:

São deveres do usuário responsável pelo imóvel:

4.1. efetivar seu cadastro como usuário dos serviços de coleta de esgotos junto à SABESP, mediante apresentação de cópia de cédula de identidade ou de outro documento hábil de identificação, assinando o "Termo de Responsabilidade pelo Imóvel" em conformidade com o Anexo VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012;

4.2. cientificar o proprietário a respeito das obras e dos serviços que serão executados no imóvel, em decorrência da presente adesão;

4.3. firmar "Declaração de Renda Familiar", de acordo com o Anexo VII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012;

4.4. permitir o acesso dos funcionários da SABESP, ou de empresa por ela designada, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, às instalações internas do imóvel para desenvolver os serviços objeto do presente termo, desde que previamente notificado da data de realização das obras e serviços;

4.5. utilizar corretamente o sistema de esgotamento sanitário, obedecendo os seguintes requisitos:

4.5.1. não interligar águas de chuva ao sistema público de esgotamento sanitário;

4.5.2. não jogar e não permitir que sejam jogados objetos na rede coletora, tais como restos de comida, óleo de cozinha, lixo, absorvente higiênico, preservativo, fraldas descartáveis, restos de cigarro e outros.

5. DEVERES DA SABESP

São deveres da SABESP:

5.1. efetuar estudos das condições técnicas para ligação do ramal interno à rede pública coletora de esgotos;

5.2. executar as obras descritas no item 1 deste termo, sem qualquer ônus para o(s) usuário(s);

5.3. cadastrar o usuário responsável pelo imóvel, nos termos do item 4.1 do presente termo, mantendo arquivados os documentos afetos ao Programa.

6. ANEXOS

6.1. Integram o presente termo de adesão os seguintes documentos:

6.1.1. Termo de Recebimento dos Serviços;

6.1.2. cópia da cédula de identidade ou documento equivalente em nome do usuário responsável pelo imóvel;

6.1.3. Termo de Responsabilidade pelo Imóvel;

6.1.4. Declaração de Renda Familiar.

, de de 20 .

SABESP
USUÁRIO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

Testemunhas:

1._____ 2._____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:
CPF: CPF:

ANEXO VI
a que se refere o artigo 13 do
Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012
TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Declaro ter recebido o ramal intradomiciliar para conexão do imóvel em que resido à rede pública coletora de esgoto, o qual se encontra em pleno funcionamento, não havendo qualquer imperfeição ou incorreção nas obras e serviços executados, motivo por que dou, por meio deste, inteira quitação dos trabalhos realizados, nada tendo a reclamar posteriormente.

Declaro, ainda, que recebi todas as informações a respeito das instalações promovidas, bem como orientação para sua correta utilização.

Estou, também, ciente de que não haverá cobrança pelas obras e serviços de instalação do ramal intradomiciliar, tendo conhecimento de que fico responsável pelo pagamento das contas mensais de fornecimento de água e coleta de esgotos relativas ao imóvel.

Este documento foi elaborado em duas vias de igual teor e forma.

, de de 20 .

_____
NOME DO CLIENTE

_____
ENDEREÇO

_____
R.G.

ANEXO VII
a que se refere o artigo 13 do
Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012
DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

(nome), R.G. , CPF nº , residente e domiciliado na , nº , Bairro , Cidade de , tendo sido indicado para ser atendido pelo Programa Pró-Conexão, por meio do qual serão realizados serviços e obras nas dependências internas do imóvel onde resido, para execução de instalações intradomiciliares de esgotos, de forma a possibilitar sua ligação à rede pública da SABESP, declaro que a renda mensal total de todos os que residem no endereço acima mencionado não ultrapassa o valor de 3 (três) salários mínimos.

São Paulo, de de 20 .

_____
(assinatura do usuário responsável pelo imóvel)

ANEXO VIII
a que se refere o artigo 13 do
Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO IMÓVEL

(nome), portador do R.G. , inscrito no CPF/MF sob o nº , objetivando ser atendido pelo Programa Pró-Conexão, instituído pela Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, declara que é morador e responsável pelo imóvel localizado na Rua/Avenida , nº , Bairro , na Cidade de , podendo autorizar a prestação de serviços de construção e/ou adaptação das dependências internas do referido imóvel para a execução de instalações intradomiciliares de esgotos, de forma a possibilitar sua ligação à rede pública da SABESP.

Declara, ainda, estar ciente de que não haverá qualquer custo decorrente das obras e serviços de instalação acima mencionados, e que se responsabiliza pelo pagamento das contas mensais de água e esgoto.

Caso deixe de ser responsável pelo imóvel, o usuário se compromete a contatar a SABESP para que seja liberado de suas obrigações relativas à utilização dos serviços de fornecimento de água e esgoto.

Documentos apresentados:

( ) identificação do usuário (RG ou outro documento hábil com foto).

( ) CPF/CNPJ.

( ) documento comprobatório da propriedade ou da posse do imóvel (escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou contrato de locação).

, de de 20 .

_____
(assinatura)

DECRETO Nº 58.209, DE 12 DE JULHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A - ECOPISTAS, os imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo do Km 24 ao Km 27, da Rodovia Ayrton Senna - SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.309, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS, empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs DE -SP0000070-024.027-623-D03/001 e DE-SP0000070-024.027-423-D03/002 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-12.812/2012, necessários às obras de melhoria do dispositivo do Km 24 ao Km 27, da Rodovia Ayrton Senna-SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, com área total de 13.626,66m² (treze mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - Área Oeste "A" - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000070-024.027-623-D03/002, localiza-se entre o Km 24,8 e o Km 26 do lado direito do projeto da pista principal do Dispositivo de Acesso à Pista Oeste, sentido São Paulo, da Rodovia Ayrton Senna-SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Cícero Viana Filho, Salvador Arlindo Dias e s/m, Wilson Miguel Carnevalli e s/m, Waldemar Carnevalli e s/m, Rapid Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Moacyr Arantes Junior e s/m, Nascimento Gonçalves e s/m e Geraldo dos Santos e s/m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7403765,72, e E=353474,53, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 168°51'02", distância de 4,16m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 173°53'23", distância de 5,21m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 170°20'13", distância de 2,41m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 180°45'44", distância de 2,04m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 187°40'19", distância de 7,49m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 189°39'12", distância de 8,74m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 235°11'01", distância de 4,16m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 237°55'10", distância de 8,96m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 26°43'30", distância de 10,58m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 16°06'36", distância de 8,40m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 355°39'12", distância de 19,21m; segmento 12-1 em linha reta com azimute 88°18'31", distância de 6,11m; perfazendo um perímetro de 87,47m (oitenta e sete metros e quarenta e sete centímetros) e uma área de 219,05m² (duzentos e dezenove metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

II - Área Oeste "B" - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000070-024.027-623-D03/002, localiza-se entre o Km 24,8 e o Km 26 do lado direito do projeto da pista principal do Dispositivo de Acesso à Pista Oeste, sentido São Paulo, da Rodovia Ayrton Senna-SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Cícero Viana Filho, Salvador Arlindo Dias e s/m, Wilson Miguel Carnevalli e s/m, Waldemar Carnevalli e s/m, Rapid Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Moacyr Arantes Junior e s/m, Nascimento Gonçalves e s/m e Geraldo dos Santos e s/m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7403706,35, e E=353450,22, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 159°44'35", distância de 14,10m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 156°09'23", distância de 14,04m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 141°56'14", distância de 22,38m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 135°55'02", distância de 20,95m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 146°22'58", distância de 21,24m; segmento 6-7- em linha reta com azimute 167°25'37", distância de 16,63m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 181°00'41", distância de 16,43m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 210°22'39", distância de 10,21m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 218°53'43", distância de 22,53m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 352°05'18", distância de 6,82m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 19°18'38", distância de 13,60m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 354°08'32", distância de 18,16m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 322°20'11", distância de 18,99m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 312°19'08", distância de 29,31m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 329°26'52", distância de 13,78m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 344°50'54", distância de 8,07m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 4°07'41", distância de 17,47m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 8°00'30", distância de 15,32m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 17°48'46", distância de 5,95m; segmento 20-1 - em linha reta com azimute 8°28'54", distância de 5,17m; perfazendo um perímetro de 311,13m (trezentos e onze metros e treze centímetros) e uma área de 2.733,80m² (dois mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

III - Área Oeste "C" - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE - SP0000070-024.027-623-D03/001, localiza-se entre o Km 24,8 e o Km 26, Pista Oeste, sentido São Paulo, da Rodovia Ayrton Senna-SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Ezra Moas e s/m, Jacob Freilich e s/m, Mordekhai Moas e s/m e Aca Empreendimentos e Participações Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7402967,41 e E=352959,81 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 148°09'14", distância de 4,67m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 238°22'40", distância de 62,44m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 242°09'03", distância de 108,03m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 244°26'02", distância de 37,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 252°43'54", distância de 49,27m; segmento 6-7 - deflete com raio de 46,24m, desenvolvimento de 41,77m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 68°31'50", distância de 6,95m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 71°19'16", distância de 15,32m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 73°03'07", distância de 10,42m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 70°13'26", distância de 55,93m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 75°45'59", distância de 26,72m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 70°15'58", distância de 45,66m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 62°01'51", distância de 19,51m; perfazendo um perímetro de 532,42m (quinhentos e trinta e dois metros e quarenta e dois centímetros) e uma área 5.425,09m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados);

IV - Área Leste - A área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000070-024.027-623-D03/002, localiza-se entre o Km 24,8 e Km 26 do lado esquerdo do projeto da pista principal do Dispositivo de Acesso à Pista Leste, sentido Taubaté, da Rodovia Ayrton Senna-SP-070, Município e Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Antonio Castelucci e Textil Mamut Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7403418,39 e E=353525,26, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - deflete com raio de 21,81m, desenvolvimento de 15,76m; segmento 2-3 - deflete com raio de 270,38m, desenvolvimento de 62,01m; segmento 3-4 - deflete com raio de 258,00m, desenvolvimento de 66,35m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 339°46'57", distância de 36,57m; segmento 5-6 - deflete com raio 225,54m, desenvolvimento de 35,10m; segmento 6-7 - deflete com raio 27,15m, desenvolvimento de 33,28m; segmento 7-8 - deflete com raio 55,98m, desenvolvimento de 45,26m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 215°16'24", distância de 67,87m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 313°44'44", distância de 15,86m; segmento 10-11 - deflete com raio de 2.005,11m, desenvolvimento de 102,35m; segmento 11-1 - deflete com raio de 92,68m, desenvolvimento de 58,07m; perfazendo um perímetro de 538,47m (quinhentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros) e uma área de 5.248,72m² (cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade publica os imóveis abrangidos pelo perímetro descrito neste artigo e que pertençam a pessoas jurídicas de direito publico.

Artigo 2º - Fica a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 2012.

DECRETO Nº 58.210, DE 12 DE JULHO DE 2012

Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto nos Decretos nº 58.150, de 21 de junho de 2012, e nº 58.187, de 29 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do artigo 3º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XIII:

"XIII- Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE;"; (NR)

II - o inciso XVI:

"XVI - Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 2012.

DECRETO Nº 58.211, DE 12 DE JULHO DE 2012

Aprova o Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais - Microbacias II, previsto no Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e nº 14.149, de 21 de junho de 2010, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais - Microbacias II, de interesse para a economia estadual, a ser implantado no território paulista, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, com recursos provenientes do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, parcialmente financiado através do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), em 27 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais - Microbacias II tem por objetivo a melhoria de renda dos produtores rurais e suas famílias e o desenvolvimento rural sustentável, através do apoio às iniciativas de negócio voltadas ao mercado aprovadas dentro do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, que se dará na forma de concessão de subvenção econômica por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO).

Artigo 2º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e alterações, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para concessão de subvenções econômicas, respeitados os critérios técnicos e as normas estabelecidas no Manual Operacional do Projeto, definido pelo artigo 3º, inciso III, do Decreto 56.449, de 29 de novembro de 2010, como instrumento básico do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo 2º deste decreto, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 4º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A. visando à operacionalização do projeto de que trata este decreto pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 5º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecer as normas complementares necessárias para a operacionalização do projeto de que trata este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Mônika Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 2012.

DECRETO Nº 58.212, DE 12 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 49.130.664,00 (Quarenta e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Philippe Vedolim Duchateau
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1	10.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	12.000.000,00
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	100.000,00
	T O T A L	1	22.100.000,00
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4	3.000.000,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4	3.000.000,00
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4	21.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	30.000,00
	T O T A L	4	27.030.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	664,00
	T O T A L	5	664,00
	T O T A L G E R A L		49.130.664,00